



Prefeitura De Lucélia

Administração

Notificação	2
Portaria	3

Licitação

Extrato De Termo De Aditamento	23
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024	24

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Administração

Notificação

NOTIFICAÇÃO 124/2024

Fica o contribuinte abaixo mencionado ciente que deverá no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder a limpeza do mato e a retirada da matéria orgânica no terreno do imóvel localizado no endereço abaixo:

RUA YUGO MATSUDA
Proprietário: **JOÃO PALMA RENNO**
+

QUADRA: 0019 CADASTRO: 3920/00 LOTE: 013

OBS: O descumprimento dessa notificação acarretará sanções previstas na Lei nº. 4457/14. Artigos 28 e 29.

Lei nº. 4.457 DE 03/11/2014 – Art. 28 do Código de Posturas Municipal.

Setor de Fiscalização

25/10/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 415, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo da servidora pública municipal efetiva, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia -¹Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

RESOLVE:

1 - Fica desligada com rompimento do vínculo a servidora pública municipal; **ISAURA PEREIRA DA SILVA**, RG. nº. 8.718.585, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com exercício junto ao ESF "Gumercindo de Britto" / matrícula 4019; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 416, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo de servidor público municipal efetivo, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia -¹Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

RESOLVE:

1 - Fica desligado com rompimento do vínculo o servidor público municipal; **OSNY DE OLIVEIRA**, RG. nº. 7.604.500-6, lotado no cargo de Fiscal Tributário, com exercício junto ao Paço Municipal / matrícula 1385; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 417, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo de servidor público municipal efetivo, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia -¹Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

RESOLVE:

1 - Fica desligado com rompimento do vínculo o servidor público municipal; **JOÃO PEDRO DA SILVA**, RG. nº. 11.609.608, lotado no cargo de Auxiliar de Manutenção de Prédios Públicos e Logradouros, com exercício junto ao Almoxarifado Municipal / matrícula 4355; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 418, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo da servidora pública municipal efetiva, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia -¹Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

RESOLVE:

1 - Fica desligada com rompimento do vínculo a servidora pública municipal; **MARIA APARECIDA DA SILVA**, RG. nº. 26.264.216-5, lotada no cargo de Auxiliar de Manutenção de Prédios Públicos e Logradouros, com exercício junto ao Projeto Anjo da Guarda / matrícula 1399; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 419, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo de servidor público municipal efetivo, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia -¹Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

RESOLVE:

1 - Fica desligado com rompimento do vínculo o servidor público municipal; **CARLOS ALBERTO GIACON**, RG. nº. 18.013.844, lotado no cargo de Operador de Máquina Leve, com exercício junto a Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura / matrícula 1406; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 420, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo de servidor público municipal efetivo, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia -¹Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

RESOLVE:

1 - Fica desligado com rompimento do vínculo o servidor público municipal; **LUÍZ FRANCISCO BEZERRA**, RG. nº. 12394059, lotado no cargo de Motorista C, com exercício junto ao Centro de Saúde / matrícula 1396; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 421, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo de servidor público municipal efetivo, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia -¹Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

RESOLVE:

1 - Fica desligado com rompimento do vínculo o servidor público municipal; **PAULO TELES DA SILVA**, RG. nº. 9.935.075, lotado no cargo de Coletor de Lixo, com exercício junto ao Almoxarifado Municipal / matrícula 4692; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 422, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo de servidor público municipal efetivo, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia -¹Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

RESOLVE:

1 - Fica desligado com rompimento do vínculo o servidor público municipal; **JOAQUIM DO NASCIMENTO**, RG. nº. 15.273.186-6, lotado no cargo de Guarda Noturno - Vigilante, com exercício junto a EMEF "Profª. Soledade Domingues Iglêsia" matrícula 3799; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 423, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo de servidor público municipal efetivo, motivado por concessão de benefício de aposentadoria e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256 de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de novo concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorre o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº. 3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia);

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia -¹Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

RESOLVE:

1 - Fica desligado com rompimento do vínculo o servidor público municipal; **JOSÉ ROBERTO SOARES**, RG. nº. 8.774.783, lotado na função de Guarda Noturno - Vigilante, com exercício junto ao Almojarifado Municipal, matrícula 3476; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido concessão de benefício de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 424, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o desligamento com rompimento do vínculo de servidor público municipal efetivo, motivado pela aposentadoria compulsória e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 4.776, de 06 de maio de 2019;

Art. 2º.

O inciso II do artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº. 3.256, de 05 de novembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 - O funcionário será aposentado:

(...)

II - *compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade*”.

(...)

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;



CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação à referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

R E S O L V E:

1 - Fica desligado com rompimento do vínculo de servidor público municipal; **JORGE RODRIGUES MONGE**, RG. nº. 7.366.084-X, lotado no cargo de Monitor Desportivo, com exercício junto ao Ginásio de Esporte / matrícula 1499; **agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter completado 75 anos de idade.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Termo De Aditamento



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº. 88/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP.

CONTRATADA: LAGFEM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ Nº: 26.851.425/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli nº 1410, Vila Rancharia – Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD nº 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR R\$: R\$ 9.732,27 (nove mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, prefeita – EMERSON ZANON – Representante Legal.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA

Solicito a: () **Inclusão** () **Exclusão** () **Alteração**

do **Item n° 053** do PCA em virtude de:

JUSTIFICATIVA: REALIZAÇÃO DE CONCURSO, PARA DIVERSOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO E PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Aguardo deferimento.

24 de outubro de 2024.

Tatiana Faria da Fonseca
Diretora de Administração
RG 30.102.373-6

Nome: TATIANA FARIA DA FONSECA/Setor ADMINISTRATIVO

Tatiana Guilhermino Tazinazzio
RG 29.401.194-8
PREFEITA MUNICIPAL